



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 297/2025

Piumhi, 30 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Wellington da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que **“Cria a Guarda Civil Municipal de Piumhi/MG e dá outras providências.”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09 /2025

Cria a Guarda Civil Municipal de Piumhi/MG e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica instituída a Guarda Civil Municipal de Piumhi/MG (GCMP), Estado de Minas Gerais, corporação civil uniformizada, armada e equipada, organizada com base na hierarquia e disciplina, que tem por finalidade cumprir o prescrito nos artigos 23, I, e 144, § 8º, da Constituição Federal, e no art. 37, VI, da Lei Orgânica do Município, atuando na proteção das pessoas e do patrimônio, com exercícios de prevenção nas vias e logradouros públicos, atendimento supletivo à população e colaboração com as autoridades que atuam no Município.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição Federal, às leis e a proteção do Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º Respeitadas as atribuições dos órgãos Federais e Estaduais, são atribuições da Guarda Civil Municipal:

I – exercer vigia interna e externa de próprios municipais, inclusive aqueles tombados como patrimônio histórico e cultural;

II – garantir o Poder de Polícia da Administração Direta e Indireta;

III – colaborar na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à Defesa Civil do Município;

IV – executar o serviço de patrulhamento e de orientação em área escolar, por ocasião de início e final de horário escolar;

V – auxiliar, no limite de suas atribuições, as polícias estadual e federal, na manutenção da ordem e da segurança pública;

VI – participar de comemorações cívicas e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação do patriotismo;

VII – colaborar com o Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro;

VIII – atender a população em evento danoso, em auxílio à Defesa Civil e ou autoridade competente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9200

IX – articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;

X – participar das campanhas de Educação relacionadas com Segurança Pública e Fiscalização do Trânsito;

XI – estabelecer, em conjunto com o Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros municipais;

XII – planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a operação, a fiscalização e o policiamento do trânsito;

XIII – colaborar com campanhas e demais atividades de outros Órgãos Municipais que desenvolvam trabalhos correlatos;

XIV – contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XV – promover a proteção dos bens, serviços e instalações de propriedade do Município de Piumhi;

XVI – promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

XVII – prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;

XVIII – realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XIX – prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens e serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

XX – estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

XXI – auxiliar o Poder Executivo a estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, por meio de celebração de convênios, com vistas a implementação de ações policiais integradas e preventivas;

XXII – estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município;

XXIII – praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto pelo Prefeito Municipal, especialmente no que tange à autuação de infrações praticadas na circunscrição do Município em

A. J. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9200

todas as áreas de atuação, exercendo a Fiscalização existente em cada seara, gozando de todas as prerrogativas legais inerentes à função de fiscal;

XXIV – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou presta-lo direta e indiretamente quando deparar-se com elas;

XXV – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XXVI – exercer atividades afins.

Parágrafo Único: No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XXIV e XXV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal atuará em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal é diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 6º Plano de Cargos e Vencimentos da Guarda Civil Municipal será instituído mediante Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O provimento dos cargos de Guarda Civil Municipal far-se-á mediante concurso público.

Art. 8º O servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 9º Os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal poderão portar armas, quando no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, na forma do regulamento e legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

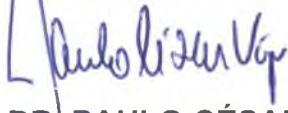
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9200

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do exercício de 2026.

Piumhi, 30 de outubro de 2025.


DR. PAULO CÉSAR VAZ

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Piumhi/MG e dá outras providências.

A proposta tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Piumhi, a Guarda Civil Municipal como órgão de segurança pública de natureza civil, uniformizado, armado e devidamente estruturado, com atuação pautada na prevenção, na proteção do patrimônio público e na promoção da segurança dos cidadãos.

A criação da Guarda Civil Municipal é medida que visa atender aos preceitos dos artigos 23, inciso I, e 144, §8º, da Constituição Federal, bem como do artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. A nova corporação atuará de forma preventiva, colaborativa e integrada com os demais órgãos de segurança pública, sempre respeitando os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana.

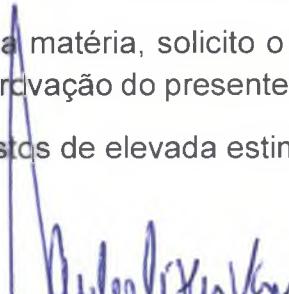
Entre as atribuições previstas estão a proteção dos próprios municipais, a atuação em apoio à Defesa Civil, o patrulhamento preventivo, o apoio às ações de trânsito e mobilidade urbana, a mediação de conflitos, o auxílio à fiscalização municipal e a integração com órgãos estaduais e federais em ações conjuntas, além de campanhas educativas e ações de segurança comunitária.

Ressalte-se que a implantação da Guarda Civil Municipal representa um avanço significativo na política de segurança pública municipal, reforçando a presença do poder público nas comunidades e contribuindo para a paz social, a proteção da vida e a preservação do patrimônio público e ambiental.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DR. PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

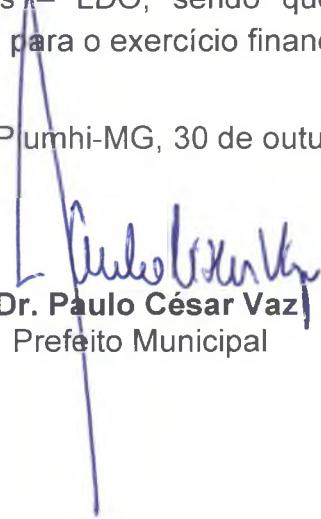
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que **“Cria a Guarda Civil Municipal de Piumhi/MG e dá outras providências.”** possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

Piumhi-MG, 30 de outubro de 2025.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

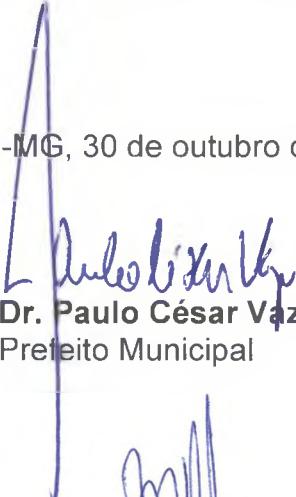
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Declaramos, para os devidos fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de impacto orçamentário-Financeiro para as despesas relativas ao Projeto de Lei que “**Cria a Guarda Civil Municipal de Piumhi/MG e dá outras providências.**” está prevista na Lei orçamentária do exercício de 2026.

Piumhi-MG, 30 de outubro de 2025.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal


Maria Perpétua da Silva Félix
Secretária de Administração e Finanças